



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 010/2017

Aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.737.595/0001-16 e Inscrição Estadual nº 13.373.125-1, com sede na Rod BR 163 entroncamento Rod BR 080 s/nº, Km 1.029,1, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Procurador o Sr. **IVO SOARES DA SILVA**, portador do RG nº 20641044 SSP/MT e CPF nº. 029.646.711-17, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### **1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1** - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

#### **2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0140/2016 do respectivo **Pregão Presencial nº 0106/2016**.

#### **3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0106/2016, EDITAL Nº. 0140/2016**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

#### **4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Por Item, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

#### **5 – DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R\$ 1.106.989,50 (Hum milhão cento e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

**5.2** – Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças

**5.3** – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 3931-4 Conta corrente nº 13014-1 em nome de **VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA.**

**5.4** - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**5.5** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**5.6** - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.7** - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

**5.8** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.9** - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

### 6 – DOS PRODUTOS

**6.1** - O presente instrumento tem por objetivo adquirir os produtos, conforme planilha que segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	77.160	LT	DIESEL S-10	3,61	278.331,00
2	25.000	LT	GASOLINA	3,90	97.500,00
3	211.990	LT	DIESEL	3,45	731.158,50

**TOTAL 1.106.989,50**

**6.2** - O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

**6.2.1** - Esteja compatível com esta Licitação;

**6.2.1** - Não apresente avaria ou adulteração;



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

**6.3** – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

**6.4** - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANP (Agência Nacional do Petróleo) etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

**6.5** - Recebimento dos Produtos:

**6.5.1** - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

**6.5.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

**6.5.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.6** – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e lacrados. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

**6.7** - A licitante vencedora deverá cumprir as normas regulamentares para a venda, distribuição e recolhimento de vasilhames referentes aos itens.

**6.8** – E de inteira responsabilidade da Empresa vencedora o custos dos fretes de recolhimento de vasilhames.

## 7 – DAS DESPESAS

**7.1.** Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhará para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

## 8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

- **Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
**Fonte de Recurso – 0.1.00.00.00.00 - R\$ 10.830,00**
- **Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos – 3390.30.000 – Material de Consumo**



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

Fonte de Recurso – 0.1.00.00.00.00 - R\$ 3.510,00

- **Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
Fonte de Recurso – 0.1.00.00.00.00 - R\$ 145.680,00
- **Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
Fonte de Recurso – 0.1.00.00.00.00 R\$ 11.700,00
- **Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.2014 – Manutenção do Transporte Escolar – 3390.30.000 – Material de Consumo –**  
Fonte de Recurso – 0.1.22.05.50.00 - R\$ 282.400,00  
Fonte de Recurso – 0.1.15.05.20.00 - R\$ 4.589,00
- **Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
Fonte de Recurso – 0.1.00.00.00.00 - R\$ 1.494,00  
Fonte de Recurso – 0.1.14.01.00.00 - R\$ 19.265,00
- **Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
Fonte de Recurso – 0.1.00.00.00.00 - R\$ 18.340,00
- **Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Man. E Programa Controle de Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
Fonte de Recurso – 0.1.02.00.00.00 - R\$ 975,00  
Fonte de Recurso – 0.1.42.01.60.00 - R\$ 7.350,00
- **Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
Fonte de Recurso – 0.1.02.00.00.00 - R\$ 25.721,50
- **Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
Fonte de Recurso – 0.1.29.00.00.00 - R\$ 975,00
- **Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2052 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Especial as Famílias – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
Fonte de Recurso – 0.1.29.00.00.00 - R\$ 1.950,00
- **Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
Fonte de Recurso – 0.1.00.00.00.00 - R\$ 5.850,00
- **Código Geral: 09.090.0.2.08.243.0027.2053 – Manutenção do Programa IGD - SUAS– 3390.30.000 – Material de Consumo**  
Fonte de Recurso – 0.1.29.00.00.00 - R\$ 1.560,00



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

- **Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.30.000 – Material de Consumo**

**Fonte de Recurso – 0.1.00.00.00.00 - R\$ 555.050,00**

- **Código Geral: 12.120.0.1.04.606.0040.2066 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente – 3390.30.000 – Material de Consumo**

**Fonte de Recurso – 0.1.00.00.00.00 - R\$ 9.750,00**

### 9 – PRAZOS

**9.1** – Os produtos deverão ser entregues num prazo Máximo de 24 (Vinte e Quatro) Horas, conforme necessidade do Departamento Solicitante;

**9.2** - Os combustíveis deverão ser entregues de forma parcelada, mediante apresentação de requisição ou autorização de abastecimento, devendo a licitante vencedora da licitação manter bombas de combustível dentro do perímetro urbano do Município de Matupá-MT para que os veículos e maquinas possam ser abastecidos diariamente;

**9.3** - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, em 24 (Vinte e Quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**9.4** - A Vigência do presente contrato é até **31/12/2017**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

### 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

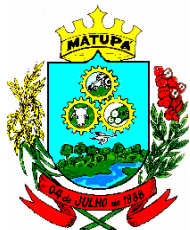
**10.1** – Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**10.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

**10.3** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.4** - A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.5** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

**10.6** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.7** - Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.10** – Entregar os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**10.11** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**10.12** - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1** - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**11.2** - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

**11.3** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** - unilateralmente pela Contratante:



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II - por acordo das partes:**

- a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### 13 - DAS PENALIDADES

**13.1 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1 -** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b);

**13.2 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3 -** Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4 -** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5** - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### 14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### 15 – RESCISÃO

**15.1** – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

16-1 – Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Administração Municipal	Rubens Alberto Pinto Vilalba	6273/2017

### 17 – DA PUBLICAÇÃO

17-1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### 18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 19 de janeiro de 2017.

---

**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Matupá  
**Contratante**

---

**VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA**  
CNPJ nº. 10.737.595/0001-16  
**IVO SOARES DA SILVA**  
CPF nº. 029.646.711-17  
**Contratada**

### TESTEMUNHAS:

---

JOSEMIR ALEXANDRE DOS SANTOS  
CPF nº 459.648.231-49

---

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES  
CPF: 817.037.831-15



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### *PROCESSO LICITATÓRIO* **PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2016** *ORDEM DE ENTREGA*

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.737.595/0001-16 e Inscrição Estadual nº 13.373.125-1, com sede na Rod BR 163 entroncamento Rod BR 080 s/nº, Km 1.029,1, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Procurador o Sr. **IVO SOARES DA SILVA**, portador do RG nº 20641044 SSP/MT e CPF nº. 029.646.711-17, o início da entrega dos produtos solicitados no **Pregão Presencial nº 106/2016**, conforme o abaixo exposto.

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato, “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0140/2016 do respectivo **Pregão Presencial nº 0106/2016**.

**Do Valor:** Pelos produtos a serem entregues pelo licitante será pago o valor de **R\$ 1.106.989,50 (Hum milhão cento e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

**Do prazo de início e término do serviço:** Conforme estipulado no contrato.

**Da Forma de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

**Da Dotação Orçamentária:**

- **Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
**Fonte de Recurso – 0.1.00.00.00.00 - R\$ 10.830,00**
- **Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
**Fonte de Recurso – 0.1.00.00.00.00 - R\$ 3.510,00**
- **Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
**Fonte de Recurso – 0.1.00.00.00.00 - R\$ 145.680,00**
- **Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
**Fonte de Recurso – 0.1.00.00.00.00 R\$ 11.700,00**
- **Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.2014 – Manutenção do Transporte Escolar – 3390.30.000 – Material de Consumo –**  
**Fonte de Recurso – 0.1.22.05.50.00 - R\$ 282.400,00**  
**Fonte de Recurso – 0.1.15.05.20.00 - R\$ 4.589,00**
- **Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
**Fonte de Recurso – 0.1.00.00.00.00 - R\$ 1.494,00**  
**Fonte de Recurso – 0.1.14.01.00.00 - R\$ 19.265,00**
- **Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo**



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

Fonte de Recurso – 0.1.00.00.00.00 - R\$ 18.340,00

- **Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Man. E Programa Controle de Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
Fonte de Recurso – 0.1.02.00.00.00 - R\$ 975,00  
Fonte de Recurso – 0.1.42.01.60.00 - R\$ 7.350,00
- **Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
Fonte de Recurso – 0.1.02.00.00.00 - R\$ 25.721,50
- **Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
Fonte de Recurso – 0.1.29.00.00.00 - R\$ 975,00
- **Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2052 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Especial as Famílias – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
Fonte de Recurso – 0.1.29.00.00.00 - R\$ 1.950,00
- **Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
Fonte de Recurso – 0.1.00.00.00.00 - R\$ 5.850,00
- **Código Geral: 09.090.0.2.08.243.0027.2053 – Manutenção do Programa IGD - SUAS– 3390.30.000 – Material de Consumo**  
Fonte de Recurso – 0.1.29.00.00.00 - R\$ 1.560,00
- **Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.30.000 – Material de Consumo - Fonte de Recurso – 0.1.00.00.00.00 - R\$ 555.050,00**
- **Código Geral: 12.120.0.1.04.606.0040.2066 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente – 3390.30.000 – Material de Consumo**  
Fonte de Recurso – 0.1.00.00.00.00 - R\$ 9.750,00

Atenciosamente,

Matupá/MT, 19 de janeiro de 2017.

---

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

Prefeito Municipal de Matupá

**Contratante**

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA**

CNPJ nº. 10.737.595/0001-16

**IVO SOARES DA SILVA**

CPF nº. 029.646.711-17

**Contratada**